



MOÇÃO n° 1/2023

MOÇÃO DE REPÚDIO ao Decreto n° 11.366, de 1° de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais, vêm propor a presente Moção de Repúdio, amparados nas alegações a seguir.

Prima facie, o Decreto n° 11.366, de 1° de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto desarmamentista fere os arts. 170 e 217 da Constituição Federal de 1988, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente a atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram, em arrecadações, aproximadamente 4,7% do PIB nacional. Cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída – aliás, dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais -, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto infringe diretamente a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, indo na contramão, também, do referendo popular de 23 de outubro de 2005, no qual 84% dos gaúchos e 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.



Se mantido, o Decreto 11.366, de 2023, acabará com o Tiro Desportivo no país, levando consigo clubes e lojas, pois irresponsavelmente suspendeu a venda de insumos para recarga e limitou, sem critério, a quantidade de munições para os CACs.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no art. 225 da CF/98. Isso para não dizer da afronta ao art. 5º, II, da Constituição, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

E entre outras, não obstante a Lei 10.826, de 2003, exija que se *declare* a efetiva necessidade (art. 4º, *caput*), o decreto em questão, passando por cima da referida norma, quer exigir a *comprovação* de efetiva necessidade (art. 5º, I). Não há dúvidas do espírito desarmamentista ao cidadão de bem e que, como dito, transcende, atingindo trabalhadores e atletas.

E por fim, resta dizer que, ao contrário do dito pelo atual presidente Lula, no sentido de que os decretos de armas teriam feito “mal ao país”, consoante referido pelo coordenador do Centro de Pesquisa em Direito e Segurança (Cepedes), Fabrício Rebelo: “Na verdade, os decretos se fizeram acompanhar das maiores reduções de homicídios de toda a série histórica - o que deve se reverter agora”.

Ante o exposto, contamos com a acolhida pelos Nobres Pares e solicitamos que cópia da Moção seja remetida aos deputados federais caxienses Maurício Marcon/Podemos e Denise Pessoa/PT; à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados; à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados; ao senadores gaúchos Luis Carlos Heinze/Progressistas, Hamilton Mourão/Republicanos e Paulo Paim/PT; à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; e à Comissão de Segurança Pública do Senado Federal.

Caxias do Sul, 2 de fevereiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 02/02/2023 às 10:29

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2023 às 15:35

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 14:02

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 14:24

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - NOVO

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 13:58

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2023 às 08:33

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 11:33

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - PATRIOTA

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 13:48

VELOCINO JOÃO UEZ - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.1.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.1.2023.

Protocolado em 06/02/2023 11:41

Disponibilizado em 06/Fevereiro/2023